



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020
Telefone: - - <https://www.ufcat.edu.br>

Ofício nº 1/2026/DAP-UFCAT

À Reitoria, às Pró Reitorias, às Secretarias, às Diretorias das Unidades Acadêmicas, Órgãos Administrativos e Complementares da UFCAT

Aos(às) servidores(as) da UFCAT

Aos(às) aposentados(as) da UFCAT

Assunto: **ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR – COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE - ANO DE 2025 - SOUGOV**

Senhor(a) Servidor(a)/Aposentado(a)/Pensionista,

1. A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - DAP/PROGEP/UFCAT informa que, em cumprimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA GABIN/MGI Nº 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 (doc. SEI 0277178), processo 23852.008375/2025-59, os(as) servidores(as) beneficiários(as) do BENEFÍCIO PER CAPITA DE SAÚDE SUPLEMENTAR **DEVEM** realizar a comprovação das despesas com o plano de saúde do ano de **2025** até **o dia 30 de maio de 2026, exclusivamente pelo SOUGOV.**

2. Todas(os) servidoras(es) que recebem o benefício da assistência à saúde suplementar em folha de pagamento (RUBRICA 82737 - PER CAPITA - SAUDE SUPLEMENTAR), devem realizar a comprovação das despesas com o plano de saúde, referente o período de **01/01/2025 a 31/12/2025.**

3. A comprovação deverá ser realizada diretamente pelo **SOUGOV**, pelo aplicativo de celular ou pela versão web no endereço: <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>.

4. Justifica-se o envio exclusivo pelo **SOUGOV** em virtude de melhor acompanhamento pelos órgãos de controle (CGU/TCU), em caso de auditorias. Não será possível o envio da comprovação via e-mail, SEI, etc.

5. A página <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sougov.br/saude-suplementar/como-comprovar-quitacao-de-plano-de-saude> contém orientações de como realizar o envio da comprovação.

6. A comprovação das despesas poderá ser apresentada na forma de:

I - Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento;

II - declaração da operadora ou administradora de benefícios com discriminação do valor mensal por pessoa beneficiária e demonstração de quitação; ou

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca o pagamento das mensalidades do plano de assistência à saúde.

7. Os servidores que possuem planos de saúde UNIMED e correlatos, **pedimos a gentileza de informar o código da operadora e o código do plano de saúde registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS**, pois a informação do CNPJ é para apenas planos de saúde que não possuem o registro na ANS.
8. Quando não for possível identificar corretamente a comprovação das despesas, a DAP/PROGEP poderá solicitar documentos adicionais;
9. Os(as) servidores(as) quem tem o Plano de Saúde GEAP e ASSEFAZ, em que a UFCAT é a patrocinadora, **não haverá** a necessidade de comprovação da despesa. Para todos(as) os(as) demais servidores(as) **será necessário o envio da comprovação (IPASGO/ADUFG/ADCAC etc.)**
10. O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o período de comprovação **não desobriga o servidor no cumprimento da obrigação** de apresentar os comprovantes de pagamento do plano de saúde.
11. Caso a/o servidora(o) detecte que possui o benefício da saúde suplementar (RUBRICA 82737 - PER CAPITA - SAUDE SUPLEMENTAR) e não possui a titularidade de plano de saúde, deve informar imediatamente a Diretoria de Administração de Pessoas - DAP/PROGEP para as providências cabíveis.
12. O(a) servidor(a)/aposentado(a)/pensionista que não comprovar o pagamento de plano de saúde, na forma prevista no item 1 deste Ofício, terá o benefício per capita saúde suplementar **suspenso**, após o prazo estabelecido para a comprovação, devendo ser instaurado processo visando à **reposição ao erário**, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA GABIN/MGI Nº 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.
13. Dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail: dap.progep@ufcat.edu.br.

Atenciosamente

Me. Márcio do Carmo Boareto

Assistente em Administração - Matrícula 1125868/SIAPE
Diretoria de Administração de Pessoas - DAP/UFCAT
dap.progep@ufcat.edu.br
PROGEP/UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DO CARMO BOARETO, Diretor(a)**, em 05/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282785** e o código CRC **28E89587**.